

ESTATUTO SOCIAL DA
ORIGEM ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 32.021.201/0001-61
NIRE 33300338926

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Origem Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações"), e pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto (i) a extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, (ii) a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, (iii) a liquefação de gás natural, (iv) a armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, (v) a geração e comercialização de energia elétrica, e (vi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assim como em consórcios, joint ventures ou qualquer outra forma de associação, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Companhia ou suas controladas.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$1.078.318.664,64 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dos quais R\$1.054.281.402,40 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) estão integralizados e R\$24.037.262,24 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) deverão ser integralizados até 28.06.2025, representado por 926.357.532

(novecentos e vinte e seis milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 6º. Exceto pela hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, para subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, o qual poderá ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da correspondente deliberação societária.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$2.933.687.520,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

Parágrafo Primeiro - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Segundo - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração, outorgar opção de compra de ações a seus executivos, administradores ou empregados e, ainda, aos das sociedades contratadas pela Companhia, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com exclusão do direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por

subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Sétimo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10. São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) A fixação do limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral que os eleger;
- (c) A aprovação anual das contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (d) A alteração e/ou reforma deste Estatuto Social, incluindo o aumento e/ou redução de capital social, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (e) A atribuição de bonificações em ações e a decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (f) A deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (g) A avaliação de bens com que um acionista contribua para a formação do capital social;
- (h) A emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (i) A aprovação de planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das controladas;
- (j) A deliberação sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (k) A autorização aos administradores para confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (l) A realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (m) A dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

Artigo 11. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

Parágrafo Único - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito à administração da

Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias a distância.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, sem suplentes, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será substituído por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração para ocupar tal cargo durante a ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de

Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. Em qualquer dos casos referidos acima, o conselheiro ausente será considerado presente à reunião e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Sexto - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro ou de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese descrita no Parágrafo Sexto acima, caso o membro efetivo do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, o substituto temporário escolhido pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Oitavo - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Nono - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Artigo 15. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas trimestralmente, enquanto as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro. Sem prejuízo das formalidades previstas, os conselheiros deverão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de

recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo 15, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quinto - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença dos conselheiros titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, devendo o Presidente da reunião do Conselho de Administração abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 17. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes à Reunião.

Artigo 18. São de competência exclusiva do Conselho de Administração, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) A fixação da orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) A aprovação de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia;
- (c) A concessão de qualquer tipo de empréstimo e/ou financiamento a terceiros, independentemente do valor, observado que são vedados atos de liberalidade, nos termos da regulamentação aplicável;

- (d) A prestação de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros ou Partes Relacionadas, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros ou Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), e a prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros ou de Partes Relacionadas;
- (e) A mudança nas práticas contábeis ou tributárias da Companhia, exceto na medida exigida por lei;
- (f) A nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (g) A celebração de contratos de empréstimos e financiamento, bem como instrumentos de derivativos ou linhas de *vendedor* em valor individual e/ou que no agregado, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos, supere o montante equivalente a duas vezes o valor do EBITDA Ajustado apurado pela Companhia nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da(s) contratação(ões) correspondente(s). Para fins deste Estatuto Social, “EBITDA Ajustado” significa, para um determinado período em relação à Companhia, seu lucro líquido antes das despesas e receitas financeiras, impostos sobre renda e contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, depreciação e amortização, observando-se as disposições constantes da Instrução nº 527, editada pela CVM em 04 de outubro de 2012, conforme alterada, devidamente ajustado para refletir, para todo o período de 12 meses, o resultado de eventuais aquisições realizadas pela Companhia nos 12 meses imediatamente anteriores como se houvessem sido consumadas no primeiro dia do referido período;
- (h) A alienação ou realização de reorganizações societárias cujo efeito seja equivalente ao de uma alienação, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a terceiros ou afiliadas do PSS Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior (que não sejam controladas da Companhia), de ativos relevantes;
- (i) A celebração de quaisquer contratos que envolvam valor individual e/ou que no agregado, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos, seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), quando não previstos no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (j) A eleição e destituição dos diretores da Companhia;
- (k) A fixação da remuneração individual dos Diretores e dos próprios membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 10, inciso (b) deste Estatuto Social;
- (l) A deliberação sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (m) A deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (n) A convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (o) A manifestação sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (p) A apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (q) A submissão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (r) A aprovação, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários

ou intercalares, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social;

- (s) A aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (t) A manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (u) A aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (v) A aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e
- (w) A aprovação das atribuições da área de auditoria interna.

Artigo 19. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos ou grupos de trabalho, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 11 (onze) diretores, acionistas ou não, eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e destituíveis, pelo Conselho de Administração; sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Técnico, um Diretor de Relações com Investidores e os demais terão sua designação e competência estabelecidas pelo próprio Conselho de Administração, por ocasião de cada eleição.

Parágrafo Primeiro - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 21. Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (b) Zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (c) Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (e) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) Abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior; e
- (g) Representar a Companhia, bem como nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 22 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Elaborar e propor para o Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual, os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento;
- (b) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;
- (c) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (e) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Operacional:

- (a) Planejar e coordenar as atividades de exploração e os investimentos aprovados pelo Conselho

de Administração, avaliando o potencial de petróleo e gás nas concessões e em novas áreas que sejam de interesse da Companhia, assim como descobrindo e delimitando acumulações de hidrocarbonetos, de acordo com as metas da Companhia;

- (b) Planejar e coordenar as atividades de reservas e reservatórios;
- (c) Manter a Companhia com um portfólio exploratório balanceado e robusto;
- (d) Coordenar as atividades de desenvolvimento da produção e os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como gerenciar a implantação dos projetos da Companhia;
- (e) Planejar, coordenar, desenvolver e controlar as atividades e projetos que compõem o portfólio da Companhia de forma otimizada;
- (f) Manter o corpo técnico treinado e com pleno acesso às tecnologias necessárias às atividades a serem desenvolvidas; e
- (g) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Técnico:

- (a) Planejar e coordenar todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação e funcionamento dos empreendimentos da Companhia;
- (b) Planejar e coordenar as atividades de extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, assim como a geração e comercialização de energia elétrica, nos termos da legislação setorial aplicável; e
- (c) Planejar e coordenar as atividades de comercialização de energia elétrica, envolvendo a compra e venda no ambiente de contratação regulado e livre, nos termos da legislação setorial aplicável; e
- (d) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e
- (d) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Compete aos Diretores sem Designação Específica: (a) exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (b) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (c) manter o Diretor Presidente informados sobre as atividades que exercerem na Companhia.

Artigo 22. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, incluindo, sem

limitação, a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (c) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (d) 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Único, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber quitações de importâncias ou valores devidos pela Companhia; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e
- (e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

Parágrafo Único - As procurações serão assinadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por diretor e um procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação.

Artigo 24. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas na forma estabelecida na legislação e regulamentações aplicáveis.

Artigo 25. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 26. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo em livro próprio, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções na forma da Lei das Sociedades por Ações, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

Artigo 29. Após a destinação prevista no artigo 29 deste Estatuto Social, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) o saldo do lucro, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado até a sua totalidade à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, visando o financiamento de aplicações adicionais de capital fixo e circulante, além da expansão e desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, até atingir o limite de 100% (cem por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Primeiro - O valor total destinado à reserva prevista na alínea (ii) do *caput* não poderá ultrapassar o capital social somado às demais reservas de lucros.

Parágrafo Segundo - O dividendo previsto na alínea (i) do *caput* não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia, nos termos do art. 202, §4º, Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 30. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- (a) Levantar demonstrações financeiras intercalares, mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas mesmas, observados os limites legais.
- (b) A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia.
- (c) O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31. A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 33. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos

e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de sua vigência, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 36. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37. As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º; Parágrafo Primeiro do Artigo 12; Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 14; Artigo 18, inciso (t); Artigo 32; Artigo 33 e Artigo 34 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.